



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 062/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00016695/2017-13

Parecer Técnico nº: 32/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA - 00391-00016695/2017-13

CNPJ: 00.306.597/0067-23

Endereço: PLL LOTE 01, PAG, PARANOÁ/DF.

Coordenadas Geográficas: 201648.29 m E; 8255212.48 m S **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **062/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 32/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00016695/2017-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental nº 190.001.327/2002 e 0391-00016695/2017-13, para a **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0067-23** operação da atividade de Posto Revendedor de Combustível para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0067-23**, para operação da atividade de Posto Revendedor de Combustível com 04 (quatro) tanques subterrâneos de parede **dupla** e interstício, bipartidos, com capacidade de 30 m³ cada, totalizando 08 (oito) compartimentos e 120 m³ de armazenamento total (NBR 13785);

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Apresentar **no prazo de 120 dias** após a assinatura desta Licença, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental realizado de acordo com o Anexo II da IN 213/2013 – IBRAM e atendendo as solicitações do Parecer Técnico nº 435.000.073/2016;

4. Apresentar **no prazo de 60 dias** após a assinatura desta Licença, declaração ou consulta prévia da SEGETH, de que o lote segue Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região;

5. O Interessado deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);

6. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

7. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual** e conforme a ABNT/NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;

8. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;

9. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC

deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**;

10. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO com a cadeia de custódia, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art. 33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**;

11. Apresentar Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;

12. Apresentar Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais ou complementações ao anterior apresentado, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em **um prazo de 60 (sessenta) dias**;

13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

14. Realizar limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima **semanal**, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

15. Realizar limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 23/10/2017, às 19:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 09:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2920734** código CRC= **2022F724**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016695/2017-13 Doc. SEI/GDF 2920734

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 23/10/2017 13:59:19.

